



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 006/2022-TJ

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 006/2022-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MEL IDIOMAS LTDA ME (ROCKFELLER LANGUAGE CENTER)**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.812.509/0001-90, representado neste ato por seu Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a empresa **MEL IDIOMAS LTDA ME**, denominação da escola de idiomas **ROCKFELLER LANGUAGE CENTER**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Carlos Lecor, nº 968, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, CEP nº 69.055-430, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.441.980/0001-11, neste ato representado por suas sócias, Sra. **ELIZÂNGELA SOARES ARAÚJO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Manaus, Estado do Amazonas, portador do registro geral nº 891720-5 SESEG-AM e do CPF nº 315.284.492-15, e Sra. **MARIA LUCIETE DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Manaus, Estado do Amazonas, portador do registro geral nº 0950504-0 SESEG-AM e do CPF nº 438.736.422-04, neste instrumento simplesmente denominada **ROCKFELLER LANGUAGE CENTER**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022/000005836-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do **TJAM** no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 006/2022-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJAM** e a **ROCKFELLER LANGUAGE CENTER**, objetivando a concessão de descontos, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços educacionais de idiomas, conforme Anexo I do presente Termo.

1.2. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados e os servidores vinculados ao **TJAM**, bem como seus respectivos dependentes.

1.2.1. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, sendo certo que o direito ao desconto subsistirá mesmo após o dependente haver superado tal idade, caso tenha se matriculado em momento anterior.

1.3. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do Acordo, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TJAM**, mediante apresentação de identidade funcional/crachá/declaração do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. Compete, especificamente, a **ROCKFELLER LANGUAGE CENTER**:

- a) Conceder descontos no valor dos serviços prestados em favor dos beneficiários deste Termo de Reciprocidade, bem como de seus dependentes;
- b) Fornecer as informações solicitadas pelo **TJAM** no tocante aos beneficiários do presente termo de reciprocidade, tais como a quantidade, valores das mensalidades e dos descontos, dentre outras julgadas pertinentes pelo **TJAM**;
- c) Observar, na cobrança para beneficiários e dependentes, os valores indicados na Tabela em Anexo I;
- d) Exigir dos beneficiários, no ato da matrícula e demais renovações, a comprovação do vínculo com o **TJAM**, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- d.1) Magistrados e servidores: identidade funcional/crachá e encaminhamento de beneficiário;
- d.2) Dependentes: identidade funcional/crachá, documento que comprove a dependência (Certidão de casamento ou de nascimento, Declaração de Imposto de Renda, outros) e encaminhamento de beneficiário.
- e) Encaminhar, por meio eletrônico, exemplar da tabela de descontos à Divisão de Contratos e Convênios do **TJAM**, renovando-a sempre que houver alteração nos valores.
- f) Estender aos beneficiários que já frequentem os cursos ofertados pela **ROCKFELLER LANGUAGE CENTER**, mediante requerimento escrito acompanhado de prova da condição de beneficiário, os descontos tratados neste Acordo.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação o programa de concessão de descontos ajustado pelo presente instrumento;
- b) Interceder junto aos beneficiários para viabilizar a solução de quaisquer problemas na relação que esses vierem a possuir com a **ROCKFELLER LANGUAGE CENTER**;
- c) Informar aos interessados que, para concessão de desconto, deverão comprovar o seu vínculo com o **TJAM** apresentando os seguintes documentos, conforme o caso: identidade funcional e prova da condição de beneficiário, no caso do interessado ser o próprio, acrescentando-se certidão de casamento, prova de convivência/união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela, na hipótese do interessado não possuir vínculo direto com o **TJAM**.

3.3. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

4.2. Fica ajustado, contudo, que na hipótese de sua rescisão, por qualquer motivo, a **ROCKFELLER LANGUAGE CENTER** deverá respeitar os descontos concedidos com base neste instrumento até o encerramento do período letivo no qual foi operada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

5.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que

couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

6.3. Fica estipulado que, qualquer que seja o caso de extinção do presente acordo, os beneficiários já matriculados permanecerão com os descontos indicados no presente instrumento até a conclusão dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será destacada a colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJAM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto da reciprocidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução da reciprocidade, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONENTE**.

12.5. O PARTÍCIPE fica obrigada a comunicar ao **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 24 de Junho de 2022.

Assinatura Digital

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

Sra. ELIZÂNGELA SOARES ARAÚJO

Sócia e Representante da MEL IDIOMAS LTDA ME
ROCKFELLER LANGUAGE CENTER.

Assinatura Digital

Sra. MARIA LUCIETE DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO

Sócia e Representante da MEL IDIOMAS LTDA ME
ROCKFELLER LANGUAGE CENTER.

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

**FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
LIMA**

Apoio Operacional do TJAM

Assinatura Digital

ARISTOCLES RANNYERI NASCIMENTO DE

Assistente Judiciário do TJAM

ANEXO I AO TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 006/2022**Proposta Convênio****Apresentação:**

A Rockfeller Language Center em Manaus dispõe de modernas e amplas instalações.

Encontra-se em 4 endereços: São Jorge: Av. São Jorge;

Adrianópolis: Rua Prof. Marciano Armond;

Japiim: Av. Tefé, 94;

Parque Dez: Conjunto Castelo Branco, Rua 25, 968, Tel: 3642-0092.

Razão Social: Mel Idiomas LTDA;

CNPJ: 10.441.980/001-11

Endereço: Rua: 25 n 968 CEP 69.055-030

E-mail: manaus.pq@rockfellerbrasil.com.br

Tel: 99512-5386

Responsável: Maria Luciete de Souza Figueiredo.

Diferenciais:

Avaliação Diagnóstica – A Rockfeller disponibiliza gratuitamente uma avaliação diagnóstica, para verificar o nível de fluência no idioma;

Atividades Culturais – É indispensável que o aluno participe de todos os eventos culturais promovidos pela Rockfeller;

Certificação Internacional – O TOEIC, que é um exame que mede o conhecimento em Inglês, avalia a comunicação e desenvoltura;

Intercâmbio - Em parceria com (IE Intercâmbio) nossos alunos possuem descontos especiais e melhores planos de Intercâmbio;

Material didático – Contém livros textos e de exercícios e plataforma de ensino na escola (play) e para casa (My Rock).

Para todos os Idiomas: Inglês, Alemão, Espanhol e Francês. Válido para qualquer unidades Rockfeller Manaus.

DESCONTOS PARA BENEFICIÁRIOS: 20%

DIAS DO CURSO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Investimento Mensal Por aluno	MATERIAL DIDÁTICO
SEGUNDA A QUINTA E SÁBADOS	2h aulas semanas	R\$423,00 (Matrícula R\$ 158,00)	R\$ 506,00 Investimento Semestral

		+ 1ª parcela R\$ 265,00) Meses subsequentes R\$ 265,00,00 Obs: Valores reajustados a cada mês de Janeiro	6x Cartão de crédito S/Juros Obs: Valores reajustados a cada mês de Janeiro
--	--	---	---

ANEXO II AO TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 006/2022**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA AJUSTE.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS			CNPJ: 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE:	EA – Esfera Administradora ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA			CPF: 069.981.942-34	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: DESEMBARGADOR	FUNÇÃO: PRESIDENTE		MATRÍCULA: 358-TJ/AM
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO			CEP: 69.060-000	

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MEL IDIOMAS LTDA ME			CGC/CNPJ: 10.441.980/0001-11	
ENDEREÇO: Rua Carlos Lecor, nº 968, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.055-430	DDD/TELEFONE:	EA - Esfera Administradora:

NOME DOS RESPONSÁVEL: ELIZÂNGELA SOARES ARAÚJO MARIA LUCIETE DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO		CPF: 315.284.492-15 438.736.422-04
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 891720-5 SESEG-AM 0950504-0 SESEG-AM	FUNÇÃO: Responsáveis Legais	
ENDEREÇO:		CEP:
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS:		
E-MAIL: manaus.pq@rockfellerbrasil.com.br		TELEFONE: 99512-5386

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 006/2022-TJAM X ROCKFELLER LANGUAGE CENTER
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a integração entre o TJAM e a ROCKFELLER LANGUAGE CENTER , objetivando a concessão de descontos, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços educacionais de idiomas, conforme Anexo I do presente Termo.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Proporcionar alternativas de capacitação aos servidores e seus dependentes.
METAS A SEREM ATINGIDAS: Oferecer instrumentos de preparação e aprendizagem adequados às diversas necessidades do quadro de pessoal do TJAM.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura , com prorrogação automática por até 60 (sessenta) meses, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término.
ÓRGÃO FISCAL: GESTÃO DE PESSOAS

APROVAÇÃO:

Manaus/AM, 24 de Junho de 2022.

*Assinatura Digital***Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinatura Digital***Sra. ELIZÂNGELA SOARES ARAÚJO**Sócia e Representante da MEL IDIOMAS LTDA ME
ROCKFELLER LANGUAGE CENTER.*Assinatura Digital***Sra. MARIA LUCIETE DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO**Sócia e Representante da MEL IDIOMAS LTDA ME
ROCKFELLER LANGUAGE CENTER.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 24/06/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Soares Araujo, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciete de Souza Lima Figueiredo, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Servidor**, em 29/06/2022, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja Souza, Servidor**, em 29/06/2022, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0605352** e o código CRC **AC78EA57**.